



CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento Pré Contratual de Consulta Prévia para a
Aquisição de Serviços de Assistência Técnica Especializada em
Equipamentos de Avac Instalados em Edifícios Municipais.**



Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações de aquecimento, ventilação, ar condicionado e sistema solar térmico instalados nos Edifícios Municipais.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 3) O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de 8500,00 € (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal a manutenção preventiva dos equipamentos de AVAC instalados nos Edifícios Municipais adiante identificados.
- 2) Os serviços a prestar compreendem:
 - a. Pelo menos 2 (duas) visitas anuais a cada um dos edifícios adiante identificados, cumprindo o plano de manutenção preventiva adiante estipulado
 - b. Elaboração de relatório da manutenção preventiva efetuada, o qual deve conter obrigatoriamente a identificação inequívoca dos técnicos, a referência aos materiais usados para desinfeção, indicação do estado geral dos equipamentos e funcionamento e eventuais alertas para factos que poderão afetar o normal funcionamento das instalações.
 - c. Adicionalmente o prestador de serviços deverá incluir duas vistas anuais sem custos de deslocações e de mão-de-obra em caso de necessidade urgente.
 - d. Todos os materiais de limpeza e lubrificação a utilizar nos trabalhos e nas operações de manutenção preventiva e corretiva, exceto energia elétrica e água, são da responsabilidade do prestador de serviços.
 - e. Consideram-se trabalhos de manutenção corretiva os trabalhos e operações não incluídos nas presentes cláusulas.
 - f. Os trabalhos e operações de manutenção corretiva devem ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ou propostos pelo adjudicatário.
 - g. A realização destes trabalhos e operações estão sujeitos à apresentação pelo adjudicatário do respetivo orçamento.



- h. O orçamento referido no número anterior deve referir no mínimo, a justificação da manutenção, os preços unitários das peças e/ou órgãos necessários e custo total da mão-de-obra.
- i. O orçamento deve ser apresentado ao adjudicatário no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da vistoria aos sistemas (se necessário), por parte do prestador de serviços ou após comunicação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
- j. Os trabalhos de manutenção corretiva só terão lugar após aprovação e aceitação pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
- k. A Comunicação da aceitação dos trabalhos de manutenção corretiva deve ser realizada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento do orçamento.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Vila Nova da Barquinha;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Município de Vila Nova da Barquinha;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Local da prestação de serviços)



Os Locais de prestação do serviço contratado encontram-se listados abaixo, bem como as respetivas moradas

Local	Morada
Campo desportivo da Atalaia,	Rua Patriarca D. José nº 126 2260-039 Atalaia
Centro Cultural,	Largo 1.º Dezembro 2260-403 Vila Nova da Barquinha
Centro de Estudos e Contemporânea (CEAC);	Rua da Barca 2260 Vila Nova da Barquinha
Centro Náutico;	Rua da Barca 2260 Vila Nova da Barquinha
Edifício. Caís;	Largo José da Cruz, nº 3 2260-369 Vila Nova da Barquinha
Edifício dos Serviços Técnicos,	Praça da República S/N 2260-411 Vila Nova da Barquinha
Escola Ciência Viva,	Rua D.Maria II S/N 2260-415 Vila Nova da Barquinha
Escola D. Maria II,	Rua D.Maria II S/N 2260-415 Vila Nova da Barquinha
Jardim de Infância de Moita do Norte;	Rua de trás das Hortas 2260-564 Vila Nova da Barquinha
Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha;	Rua de Dissay 2260 Vila Nova da Barquinha
Oficinas Municipais:	Rua Salgueiro Maia, 83 2260-418 Vila Nova da Barquinha
Paços do Concelho,	Largo José da Cruz, nº 3 2260-369 Vila Nova da Barquinha
Pavilhão Desportivo,	Rua D.Maria II S/N 2260-415 Vila Nova da Barquinha
Piscina Tejo,	R. do Poço Novo 8, 2260-572 Moita do Norte
Piscina Zêzere,	R. do Poço Novo 8, 2260-572 Moita do Norte

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade o Município de Vila Nova da Barquinha, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova da Barquinha durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II- Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 11.^a

(Preço Contratual)

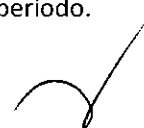


1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual o Município de Vila Nova da Barquinha apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova da Barquinha, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 12.^a (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas mensalmente, agregando o conjunto de serviços executados durante o mês a que respeitam.
2. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
3. Em caso de discordância por parte da Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a



(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o Município de Vila Nova da Barquinha:
 - a) Deve o Município de Vila Nova da Barquinha exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao Município de Vila Nova da Barquinha perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 14.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e ao Município de Vila Nova da Barquinha em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza



extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. O Município de Vila Nova da Barquinha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos, 5% do preço contratual por cada incumprimento;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

c) A Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

(Resolução por parte do Município de Vila Nova da Barquinha)



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse do Município de Vila Nova da Barquinha na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 19.^a

(Incumprimento imputável ao Município de Vila Nova da Barquinha)

Se o Município de Vila Nova da Barquinha praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do Município de Vila Nova da Barquinha, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 22.^a

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações no âmbito da presente prestação de serviços sem autorização da entidade adjudicante.

Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve-se:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontre em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 24.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, o Município de Vila Nova da Barquinha, pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Município de Vila Nova da Barquinha interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Município de Vila Nova da Barquinha, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são



liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Município de Vila Nova da Barquinha aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres

referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 27.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

(Transferência de dados pessoais)



O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 30.^a

(Equipamentos Existentes)

Campo desportivo da Atalaia:

- 2 Caldeiras a gás
- 4 depósitos de AQS
- 2 Circuitos Painéis Solares

Centro Cultural:

- VRF Exterior-Centro Cultural
- 1 unidade do Tipo Rooftop
- 1 unidade de tratamento de ar com expansão direta
- 12 Multi-split de conduta
- 1 unidade de cassete
- 5 unidades multi-split mural
- 1 quadro elétrico de AVAC
-

Centro de Estudos e Contemporânea (CEAC)

- 3 Multi- split chão
- 3 Multi-Split Parede
- 2 Unidades Multisplit exterior
- 1 unidade evaporadora
- **Centro Náutico;**
- 1 caldeira de chão a gás propano
- 2 Depósitos de AQS

Edifício Caís

- 1 Unidade de tratamento de Ar
- 3 VRF;
- 1 Unidade exterior de Ar Condicionado;



- 1 unidade split dedicada (bastidor);
- 11 unidades multi-split de mural
- 3 unidades cassete de 4 vias;
- 1 unidade de solar térmico (termossifão);

Edifício dos Serviços Técnicos

- 27 Unidades Interiores de Ar Condicionado do Tipo mural;
- 3 Unidades de VRV Exterior;
- 2 Unidades Exteriores de Ar Condicionado Individuais;
- 2 Ventiladores de Extração;
- 1 Unidade de Insuflação.
- Grelhas Difusoras;
- 1 Quadro Elétrico de AVAC

Escola Ciência Viva

- 1 Central Térmica, constituída por:
 - 1 Chiller de 4 tubos ;
 - 8 Bombas de circulação;
 - 2 Depósitos de inércia;
 - 1 Quadro de AVAC;
 - 1 Estação de Tratamento de Água.
- 1 Sistema de ventilação, constituído por:
 - 10 Unidades de Tratamento de ar novo (UTAN);
 - 8 Ventiladores de Extração;
 - Grelhas, difusores e válvulas de extração;
 - 64 Registos Motorizados;
 - 1 Ventilador da Hotte;
- Sistema de Gestão Técnica Centralizada.
- 1 Sistema de Água Quente Sanitária, constituído por:
 - 8 Painéis Solares de tubo de Vácuo;
 - 1 Grupo Hidráulico solar;
 - 1 Caldeira a Gás Natural;
 - 2 Depósitos de Acumulação de Água Quente Sanitária.

Escola D.Maria II

- 1 Chiller;
- 5 Unidades de tratamento de ar (UTA);
- 8 Ventiladores de extração;
- 1 Ventilador da Hotte;
- Grelhas difusoras e válvulas de extração;
- Registos;
- Quadro elétrico AVAC;
- Sistema de gestão técnica centralizada;



- 1 Sistema solar térmico;
- 2 Depósitos de acumulação de água quente sanitária;
- 1 Grupo hidráulico solar;
- 1 Caldeira de chão a gás natural;
- Bombas de circulação de água;
- 3 Sistemas de VRF exterior;
- 22 Unidades interiores VRV;
- 5 Unidades interiores Mono-Split e respetivas máquinas exteriores;
- Radiadores de aquecimento.

Jardim de Infância de Moita do Norte

- 1 sistema termodinâmico "Energie";
- 1 depósito de AQS com apoio elétrico;
- 1 caldeira de mural para apoio;
- Radiadores de aquecimento

Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha

- 3 unidades de tratamento de ar;
- 1 caldeira de absorção;
- 1 depósito de AQS;
- 1 sistema solar térmico constituído por 2 painéis solares;

Oficinas Municipais

- 3 ar concionados mono-split.

Paços do Concelho

- 11 Unidades interiores de Ar Condicionado do tipo cassetes de 4 vias;
- 1 Unidade de VRV Exterior;
- 1 Quadro Elétrico de AVAC

Pavilhão Desportivo

- 1 Sistema de Água Quente Sanitária, constituído por:
 - 2 Caldeiras a Gás Natural;
 - 2 Depósitos de Acumulação de Água Quentes Sanitárias;
 - 16 Painéis Solares;
 - 1 Grupos Solares Hidráulicos;
 - 1 Dissipador de Calor;
 - 4 Bombas de Circulação;
 - 1 Controlador de Temperatura de Banhos;
 - 1 Quadro Elétrico de AVAC.
- 1 Sistema de Ventilação Constituído por:
 - 3 Unidades de Tratamento de Ar;
 - Grelhas difusoras e válvulas de extração;
 - 1 Aparelho Individual de Ar Condicionado.

Centro Cultural

- 1 Unidade de VRV exterior;
- 1 Rooftop;
- 12 Unidades interiores de Ar Condicionado do tipo conduta;
- 1 Unidade interior do tipo mural;
- 1 Unidades interiores de cassete de 4 vias;
- 1 Quadro Elétrico de AVAC

Centro de Estudos de Arte Contemporânea (CEAC):

- 3 Unidades interiores de Ar Condicionado de chão;
- 4 Unidades de Mural;
- 3 Unidades de multi-split Exteriores;
- 1 Quadro Elétrico de AVAC.

Piscina Zêzere

- 1 Unidades desumificadora;
- Grelhas e Difusores e Baterias de Aquecimento;
- 2 ventiladores de extração
- 1 unidade de insuflação
- 1 caldeira de chão ventilada;
- 2 depósitos de AQS;
- 1 quadro de Avac

Piscina Tejo

- Unidade desumificadora;
- 2 Unidades de Ar Condicionado interiores individuais e respetivas máquinas exteriores;
- 3 Ventiladores de Extração;
- 3 caldeiras de chão
- 1 Quadros de AVAC.

Cláusula 31.^a

(Manutenção preventiva)

- 1- Consideram-se trabalhos de manutenção preventiva os trabalhos e as operações que seguidamente se indicam, realizadas com a periodicidade indicada na cláusula 33.^a.

1.1- Sistema de AVAC:

- Verificação do funcionamento de todos os sistemas;
- Verificação de pressão de gás refrigerante;
- Inspeccionar e/ou corrigir controlos dos equipamentos;
- Verificar indícios de fugas de óleo ou gás refrigerante;



- Verificar indícios de fugas de água/ condensações;
- Limpeza de filtros de água;
- Limpeza das serpentinas dos evaporadores e condensadores;
- Limpeza de tabuleiro e tubo de drenagem de condensados;
- Limpeza geral do quadro elétrico de AVAC e reparação dos pontos de corrosão;
- Verificar, reapertar e limpar equipamento elétrico;
- Retoque de pontos de corrosão;
- Verificação do nível de óleo dos compressores;
- Verificação de ruídos, vibrações e aquecimentos anormais nas eletrobombas de circulação;
- Verificação de tensão e consumo dos motores e comparar com os nominais;
- Verificação dos órgãos de segurança;
- Verificação de bateria/ resistência elétrica (se existir);
- Verificar e corrigir isolamentos térmicos;
- Verificação da tubagem de ar;
- Limpeza de grelhas e difusores;
- Verificação dos componentes móveis;
- Verificação do estado de conservação da chaminé de exaustão dos gases de combustão da caldeira;
- Verificar os ânodos de proteção dos depósitos;
- Análise de combustão através de um analisador de combustão devidamente calibrado, fornecendo um ticket com os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura dos gases de combustão, percentagem do CO₂; rendimento da caldeira;
- Emissão das fichas de intervenção relativamente ao manuseamento de refrigerantes, conforme Decreto-Lei n.º 145/2017 de 30 de novembro;
- Relatório completo da intervenção efetuado.

Sistema solar:

- Verificação do funcionamento de todos os componentes do sistema;
- Verificação do funcionamento do grupo hidráulico/ purga;
- Inspeccionar e/ou corrigir controlo do equipamento, nomeadamente temperaturas;
- Verificar indícios de fugas de água;
- Limpeza dos painéis solares;
- Verificação de pressões do circuito hidráulico e afinação, se necessário;
- Medição da concentração do fluido solar;
- Verificação do PH do fluido solar;
- Verificação/ ajuste da pressão do vaso de expansão;
- Verificar, reapertar e limpar contactos elétricos;
- Retoque de pontos de corrosão;
- Relatório completo da intervenção efetuado.

2- Aceitam-se excluídos das operações de manutenção preventiva os seguintes trabalhos:

- Abertura de circuitos frigoríficos;

- Fornecimento de consumíveis não previstos neste contrato;
 - Operações de desempanagem motivadas por avarias provocadas por má operação dos sistemas ou por causa furtuitas que, direta ou indiretamente prejudiquem o funcionamento dos equipamentos;
 - Fornecimento e substituição de peças ou órgãos defeituosos, não incluídos na garantia dos equipamentos e da execução da obra.
- 3- Estas operações devem ser estabelecidas com base nas indicações dos fabricantes dos equipamentos, e de acordo com as normas e legislação em vigor.

Cláusula 32.^a

(Manutenção corretiva)

1. Consideram-se trabalhos de manutenção corretiva os trabalhos e operações não incluídos no ponto 1 da cláusula 31.^a.
2. Os trabalhos e operações de manutenção corretiva devem ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ou propostos pelo adjudicatário.
3. A realização destes trabalhos e operações estão sujeitos à apresentação pelo adjudicatário do respetivo orçamento.
4. O orçamento referido no número anterior deve referir no mínimo, a justificação da manutenção, os preços unitário das peças e/ou órgãos necessários e custo total da mão-de-obra.
5. O orçamento deve ser apresentada ao adjudicatário no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da vistoria aos sistemas (se necessário), por parte do prestador de serviços ou após comunicação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
6. Os trabalhos de manutenção corretiva só terão lugar após aprovação e aceitação pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
7. A Comunicação da aceitação dos trabalhos de manutenção preventiva deve ser realizada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento do orçamento.

Cláusula 33.^a

(Periodicidade da manutenção preventiva)

1. O prestador de serviços está obrigado à realização de duas visitas para realização dos trabalhos de manutenção preventiva, com periodicidade semestral.
2. Adicionalmente o prestador de serviços deverá incluir duas vistas anuais sem custos de deslocações e de mão-de-obra em caso de necessidade urgente.



3. Os trabalhos e as operações de manutenção corretiva serão realizados nas condições indicadas na cláusula anterior.

Cláusula 34.^a

(Horários das intervenções)

1. Os trabalhos de manutenção, quer preventiva quer corretiva, devem ser realizados em dias úteis das 9:00 horas às 17:30 horas.
2. O horário estabelecido no ponto anterior não inclui as deslocações de ou para o local da prestação de serviços.
3. A Câmara Municipal deve ser informada com pelo menos 24h de antecedência das datas previstas para as visitas ao abrigo deste contrato.

Cláusula 35.^a

(Tempo de resposta)

1. O prestador de serviços deve iniciar qualquer intervenção solicitada pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no prazo máximo de 24 horas, exceto se a comunicação for realizada em dia útil anterior aos fins-de-semana ou dias feriados que ocorram antes ou depois dos fins-de-semana.
2. Os trabalhos e operações de manutenção, quer preventiva, quer corretiva, são preferencialmente realizados durante os períodos definidos na cláusula 21.^a.

Cláusula 36.^a

(Sobressalentes e matérias de limpeza)

Todos os materiais de limpeza e lubrificação a utilizar nos trabalhos e nas operações de manutenção preventiva e corretiva, exceto energia elétrica e água, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 37.^a

(Desinfecção dos equipamentos)

1. Em todas as visitas será efetuado um serviço de desinfecção em todas as unidades existentes com produtos certificados para combate à «Legionela» e outro vírus que se possam instalar nos equipamentos.
2. O prestador de serviços deve incluir no relatório todas as referências técnicas e respetivos procedimentos de aplicação relativos à desinfecção dos equipamentos.

Cláusula 38.^a

(Meios de Execução)

1. O adjudicatário fornecerá toda a mão-de-obra técnica especializada, mais nomeadamente possuir um técnico TIM-III de acordo com a lei nº 58/2013 de 20 de Agosto , artigo 3.º alínea b) e certificação em gases fluorados, bem como possuir ferramentas e instrumentos necessários à perfeita prestação de serviços, bem como: Transportes, fardamento, detergentes e desengraxantes, refeições e estadias dos seus técnicos.
2. O adjudicatário deverá de dispor de todos os meios de acesso aos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 39.^a

(Acidentes)

O adjudicatário é o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da entidade adjudicante, no desempenho dos serviços relativos ao contrato de prestação de serviços, ou em conexão com o mesmo.

Cláusula 40.^a

(Garantia)

1. Nos termos do presente artigo, o prestador de serviços garante a operacionalidade dos bens objeto do contrato para os fins a que se destinam, pelo período e de acordo com as condições legalmente exigidas, aplicados durante os trabalhos e operações de manutenção, quer preventiva, quer corretiva.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem das peças, componentes ou bens discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra;



3. As reparações ou substituições previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, não superior a vinte dias seguidos e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante.
4. Os serviços referidos no presente artigo compreendem todos os equipamentos e órgãos que fazem parte do presente procedimento.

Vila Nova da Barquinha, 11 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Fernando Freire)

ANEXO I

Modelo da declaração

Declaração – a) do n.º 1 do art. 57.º

(de acordo com o Anexo I do Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto—Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 no n.º 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.



